

A Nova Lei de Licitações como instrumento de Políticas Públicas para o incentivo no aumento da contratação da mulher no mercado de trabalho

*The New Procurement Law
as a Public Policy instrument to encourage increased
hiring of women in the job market*

Sheila Fortes Nascimento Ramos

Especialista em Direito Público, advogada, discente da Escola Superior de Gestão e Contas
Públicas – TCMSP, e-mail: sheilafortes@adv.oabsp.org.br.

RESUMO

O desafio enfrentado por mulheres ainda se faz presente nas relações sociais e econômicas como um todo, principalmente na sua inserção no mercado de trabalho. O presente estudo investiga a movimentação da Nova Lei de Licitações na promoção da inclusão das mulheres no mercado de trabalho, enfatizando o cumprimento das políticas públicas com base nos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana, bem como do desenvolvimento nacional sustentável. Considerando as peculiaridades dos contratos administrativos de compras públicas, mas fazendo uso da sua autoridade de compra para atender as políticas públicas na promoção do desenvolvimento social e consequentemente garantir constitucionalmente o direito a igualdade de gênero, mediante acesso das mulheres ao emprego. A Nova Lei de Licitações avançou, todavia, para uma maior eficiência, é imprescindível uma fiscalização constante, a capacitação dos servidores, bem como o suporte às empresas licitantes para implementação e incentivo à inserção das mulheres em seus quadros. Em suma, a nova lei é um dos instrumentos em combate a desigualdade de gênero, uma pauta tão importante merece constantes debates e cooperação de toda a Administração Pública, bem como de toda a sociedade.

Palavras-chave: nova lei de licitações; trabalho da mulher; sustentabilidade; políticas públicas.

Artigo recebido em 02/12/2024, aceito para publicação em 06/03/2025.

ABSTRACT

The challenge faced by women persists in social and economic relationships, especially in their integration into the labour market. This study investigates the impact of the New Public Procurement Law on promoting women's inclusion in the workforce, emphasising compliance with public policies based on principles of equality, human dignity, and sustainable national development. Thus, this project aims to analyse the use of Law No. 14.133/2021 as a tool for integrating women into the labour market through bibliographic research. Considering the peculiarities of public procurement administrative contracts but leveraging their purchasing authority to meet public policies in promoting social development and consequently constitutionally ensuring gender equality by granting women access to employment. While the New Public Procurement Law represents progress, continuous oversight, training of civil servants, and assistance to bidding companies in implementing and encouraging women's inclusion in their spaces are necessary for improved efficiency. In summary, the new law is only one instrument in combating gender inequality, a crucial issue deserving ongoing debate and cooperation from the entire public administration and society.

Keywords: *public construction projects, dispute boards, contract management, game theory.*

1 INTRODUÇÃO

A inserção da mulher no mercado de trabalho é um desafio constante na sociedade, marcado por obstáculos como disparidades salariais, discriminação de gênero e dificuldades de acesso a cargos de liderança. Essas barreiras, embora tenham sido objeto de diversas iniciativas e políticas públicas, ainda persistem, evidenciando a necessidade de estratégias mais eficazes para promover a igualdade de oportunidades. Nesse contexto, as licitações surgem como instrumentos cruciais de políticas públicas, conectando aos valores constitucionais capazes de fomentar a inclusão das mulheres no mercado de trabalho.

Ao estabelecer critérios de seleção que valorizam a diversidade e a inclusão, a Nova Lei de Licitações, a nº 14.133/2021, não apenas garante a igualdade de oportunidades, mas também incentiva as empresas a adotarem práticas mais justas e inclusivas em seus ambientes laborais.

As compras públicas quando utilizadas estrategicamente, não só contribuem para a promoção da igualdade de gênero, mas também fortalecem os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento nacional sustentável. Para tanto, serão analisados os mecanismos existentes na nova lei de licitações, que visam a garantir a participação das mulheres, bem como os impactos dessas medidas na sociedade, instituindo assim, um alcance das políticas públicas. A pesquisa será dividida em três principais seções: a primeira abordará os desafios enfrentados pelas

mulheres no mercado de trabalho e a importância de políticas públicas para superá-los; a segunda discutirá o amparo constitucional e o papel das licitações como instrumentos de políticas públicas e seu potencial para promover a inclusão das mulheres no mercado de trabalho; e a terceira seção analisará os casos estudados. Quanto à metodologia empregada, utilizamos o método qualitativo, com objetivo exploratório e aplicação bibliográficas e documentais, como artigos científicos e referências legislativas.

2 DESAFIOS DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO E A RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A presença da mulher no mercado de trabalho vem crescendo de modo significativo, principalmente como forma de complementação da renda familiar. No entanto, é notório como ainda subsiste desafios para as mulheres na sociedade.

A desigualdade de gênero no mercado de trabalho é uma questão complexa com diversos aspectos de origem histórica, cultural, social e econômica. Houve avanços, contudo, essa polêmica permanece sendo debatida.

As mulheres trazem em sua educação hereditária, a responsabilidade de cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos, o que vem afetar futuramente a escolha de sua carreira profissional, evitando assim, a escolha por carreiras que demandem muitas horas de trabalhos ou viagens que possam atrapalhar sua jornada doméstica.

Há mais chances no mercado de trabalho para aqueles que se dedicam exclusivamente ao trabalho em comparação com aqueles que possuem responsabilidades fora do ambiente profissional. Atualmente, se percebe uma valorização do trabalho excessivo, denominada cultura “workholic”, na qual o trabalho é extremamente valorizado e priorizado em detrimento de outras áreas da vida.

Questões como disparidade salarial entre homens e mulheres ocorre em muitos setores, dificuldade de representação feminina em posições de liderança, que pode ser resultado de preconceitos inconscientes, impedimentos sistêmicos ou falta de oportunidades de desenvolvimento profissional.

Outros efeitos que promovem a interrupção da carreira são os casos de violência doméstica enfrentada por algumas mulheres, o cuidado com filhos doentes, familiares dependentes, licença maternidade, ou quando por complicações na gestação a mulher necessita pedir o afastamento. Essas são situações que podem impedir a mulher de ter uma progressão na carreira.

Se a mulher deseja seguir uma carreira, seja para complementar a renda familiar ou buscar independência financeira, frequentemente enfrenta uma dupla jornada de trabalho, ou seja, o trabalho remunerado e o trabalho doméstico não remunerado. Conciliar esses fatores ainda são um desafio persistente.

A dupla jornada de trabalho traz efeitos negativos, como exaustão, aumento de estresse e dificuldades em se desenvolver na carreira devido à falta de energia e restrição do tempo. A carga de trabalho não remunerado, como afazeres domésticos e cuidados com a família é muito maior para as mulheres do que para os homens.

Essa sobrecarga de trabalho e afazeres pode acarretar diversas influências significativas na dinâmica familiar e na sociedade. Por exemplo, os filhos podem internalizar a ideia de que é comum as mulheres assumirem tanto os afazeres domésticos quanto o trabalho fora de casa. Em virtude do excesso de atividades, as mães acabam por dispor de menos tempo de qualidade para dedicar aos seus filhos, além de aumentar a probabilidade de desenvolvimento de ansiedade e estresse.

Segundo a carta de abertura do relatório de desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2019, a desigualdade de gênero é uma das maiores barreiras ao desenvolvimento humano.

Em sua 3ª edição do Catálogo de Estatísticas de Gênero, publicada no ano de 2024, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) trouxe à tona dados reveladores acerca das condições sociais das mulheres no Brasil. Por meio de indicadores sociais detalhados, o estudo destacou como as características de inserção das mulheres no mercado de trabalho impactam diretamente seus rendimentos financeiros. Segundo o levantamento, no ano de 2022, o rendimento médio das mulheres no Brasil representava apenas 78% do rendimento médio obtido pelos homens. Essa disparidade evidencia a persistência de desigualdades salariais de gênero, mesmo quando se considera o mesmo mercado laboral, o que reflete questões estruturais relacionadas à segregação ocupacional, diferenças nas condições de trabalho e a sobrecarga das responsabilidades domésticas e familiares, que recaem desproporcionalmente sobre as mulheres. Esses fatores, combinados, limitam as possibilidades de ascensão econômica e equidade no mercado de trabalho para o público feminino.

Outro ponto relevante dos indicadores é o trabalho não remunerado. De acordo com a pesquisa, as horas semanais dedicadas pelos homens aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos chegaram a 11,7 horas, enquanto as mulheres chegaram a 21,3

horas, quase o dobro do tempo em relação aos homens.

Fatores como a segregação ocupacional, que concentra mulheres em setores menos remunerados, e a dupla jornada, resultante da sobrecarga de tarefas domésticas e familiares, contribuem para limitar o potencial econômico e a ascensão profissional das mulheres. A superação dessas barreiras demanda uma abordagem sistêmica, com a implementação de políticas públicas que promovam a equidade de gênero e enfrentem as raízes desse desequilíbrio.

Existem várias leis e normas criadas em favor das mulheres, visando garantir direitos e igualdade de oportunidades, entre elas a lei previdenciária e a Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essas leis trouxeram dispositivos para resguardar as mulheres, como o direito à privacidade, direito a remuneração igualitária, afastamento em caso de insalubridade, limite para carregamento de peso, estabilidade de emprego, entre outras. No entanto, apesar dessas medidas legais, na prática, ainda há obstáculos e desafios que impedem a plena efetivação dos direitos das mulheres, como a falta de fiscalização, a cultura organizacional discriminatória e a persistência de estereótipos de gênero. Assim, é fundamental não apenas criar leis, mas também garantir sua implementação eficaz e promover uma mudança cultural que reconheça e valorize a igualdade de gênero em todos os aspectos da sociedade.

A ausência de políticas públicas efetivas de apoio à maternidade e os desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho, ainda são uma realidade presente para muitas delas.

De maneira objetiva, podemos entender como políticas públicas plano de ação do Estado para promover o bem-estar social. É nessa colocação que atinge a relevância das compras públicas inclusivas de estimular a contratação de mulheres pelo mercado de trabalho. De modo que se percebe políticas públicas como concretização dos direitos sociais.

Para Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2008, p. 124), políticas públicas refletem “um complexo de processos juspolíticos, destinado à efetivação dos direitos fundamentais”.

Leonardo Secchi (2014, pág. 36) define que “a essência conceitual de políticas públicas é o problema público. A razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante”.

As políticas públicas podem ser entendidas como um planejamento do Estado

com ações coordenadas para atendimento de um propósito central para resolução de um problema público.

Diversas organizações adotam políticas de inclusão em cumprimento a regulamentações que abordam igualdade de oportunidades, proteção contra discriminação e estímulo à diversidade no ambiente de trabalho. Embora essas medidas sejam indispensáveis, sua efetividade depende de uma abordagem que vá além do cumprimento mínimo das obrigações legais, integrando práticas inclusivas e transformadoras. Esse compromisso é essencial para criar um ambiente onde a equidade de gênero seja mais do que uma meta formal, mas um valor intrínseco.

Para alcançar esse objetivo, as ações devem incluir campanhas de conscientização sobre a importância da equidade de gênero, tanto no ambiente de trabalho quanto na sociedade em geral. Tais iniciativas ajudam a desconstruir preconceitos culturais que perpetuam desigualdades, além de fortalecer a rede de proteção social e jurídica das mulheres. Medidas como o combate à violência de gênero e o incentivo à autonomia econômica são fundamentais para reduzir disparidades e fomentar um mercado de trabalho verdadeiramente equitativo.

Nada obstante, a adoção de políticas de inclusão apenas por obrigação regulatória não é suficiente para transformar a cultura organizacional. É necessário que as empresas incorporem a inclusão em suas práticas diárias, promovendo diversidade em todos os níveis hierárquicos e valorizando a pluralidade como uma vantagem estratégica. Somente assim será possível criar um ambiente de trabalho que não apenas cumpra as normas, mas que inspire mudanças estruturais e culturais duradouras.

Podemos observar que é uma pauta cheia de desafios. E o papel do Estado como garantidor de direitos e garantias fundamentais é buscar meios eficientes para cumpri-los na vida real.

Abordar essas disparidades requer um esforço coletivo para desafiar e modificar os sistemas e atitudes que perpetuam a desigualdade de gênero.

2.1 Fundamentos constitucionais e as licitações públicas

Imperioso destacarmos o nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal de 1988, pois, seus valores e objetivos estabelecidos são parâmetros para as contratações públicas.

As licitações estão intensamente interligadas à Constituição, já que é um

instrumento essencial que visa garantir os direitos fundamentais através dos princípios, como a legalidade, igualdade de tratamento, transparência, eficiência e dá direito ao acesso a oportunidades nas contratações, preceitos primordiais de um Estado democrático de direito.

Os valores supremos de uma sociedade são assegurados através do desempenho dos direitos sociais e individuais, da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça.

A nossa República tem como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os direitos fundamentais, pilar da constituição federal, visam resguardar a dignidade da pessoa humana e proteger os cidadãos frente ao poder do Estado. Trazem a garantia de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Incluindo que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Diante desses fundamentos, entendemos o dever da Administração Pública em solucionar as necessidades e atender o interesse público, inicialmente mediante a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E para atender as necessidades da sociedade as compras públicas são primordiais para atender os serviços públicos, estimular a economia, garantir a segurança nacional e assegurar as políticas públicas. Desse modo o Estado tem o dever de licitar.

Consoante Celso Antônio Bandeira de Mello (2024, p.415) “licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição, está encartado como um dos direitos e garantias fundamentais”.

O jurista Marçal Justen Filho (2018, p. 495) nos traz o conceito de que:

(...) a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

O Estado é um dos maiores consumidores de bens e serviços do país e diante da responsabilidade do Estado com a verba pública, a administração pública cria mecanismo para cumprir os deveres com a sociedade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que:

(...) a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E, também, ao seguinte disposto no inciso XXI:

(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações buscam a proposta mais vantajosa para a administração pública, ou seja, que atenda com qualidade, prazo, técnica, sustentabilidade e melhor combinação de preço da forma mais eficiente e transparente, dentro dos parâmetros normativos.

Através das compras públicas oportunidades são geradas para diversas empresas competirem de forma justa, oferecendo seus bens e serviços ao governo, assim suscitando uma movimentação na economia.

A Constituição do mesmo modo estabelece em seu artigo 173 que “a exploração direta da atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, ressalvados os casos previstos na Constituição”. E ainda, § 1º do mesmo artigo:

A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção, ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: inciso III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.

Outrossim, o artigo 175 estipula que: “Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente, ou sob regime de concessão, ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

A licitação pública é instrumento amparado pela Constituição Federal para o atendimento dos interesses da coletividade. E dentro dessa estrutura da ordem jurídica temos o amparo do inciso I do artigo 5º da Constituição Federal que preceitua que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, bem como o artigo 7º inciso XX: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Observa-se a importância das compras públicas para o país e seu impacto para a efetivação das políticas públicas.

Em abril de 2021 entrou em vigor a nova lei de licitações, a lei nº 14.133/2021, substituindo a principal lei de licitações, a conhecida, lei nº 8.666/1993, a lei 12.462/2011 – Lei do Regime Diferenciado das Contratações Públicas, e ainda a lei nº 10.520/2002, a Lei do Pregão.

A nova lei de licitações tem o propósito de aprimorar o processo licitatório no Brasil, afastar as desconformidades e deficiências das normas anteriores, unindo a transparência, a tecnologia, sustentabilidade e promovendo o controle social.

Esse controle social tem como premissa o envolvimento atuante do cidadão na fiscalização das ações e políticas públicas na defesa do interesse público.

A nova lei trouxe fortemente a promoção socioambiental e a integração de critérios de sustentabilidade, incentivando práticas para um futuro com melhor desenvolvimento econômico, ambiental, social e equitativo.

Contudo, apesar da proteção constitucional, a desigualdade de gênero no mercado de trabalho é um cenário real.

2.2 Compras públicas e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável

Considerando que o Estado é o garantidor dos Direitos Fundamentais, toda a estrutura organizacional da Administração Pública deve estar alinhada aos parâmetros de implementação das políticas públicas.

O desenvolvimento sustentável surgiu de debates entre organizações internacionais de formas de conectar proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social com o crescimento econômico.

As licitações públicas têm um papel essencial com a finalidade de atender os objetivos sociais e a nova lei de licitações, recentemente promulgada no Brasil, incorpora disposições que visam aprimorar a sustentabilidade nas compras públicas. A integração de critérios de sustentabilidade nos processos de licitação é uma abordagem cada vez mais relevante para promover o progresso no país.

O desenvolvimento nacional sustentável pode ser considerado um Direito Fundamental, especialmente quando suas ações visam à igualdade formal, a implementação de políticas públicas eficazes e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a garantia do desenvolvimento nacional, conforme preceitua o

artigo 3º da Constituição Federal.

As compras públicas sustentáveis são aquelas que incorporam critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios, visando promover uma sociedade mais igualitária para as gerações futuras, dentro dos limites ambientais, sociais e econômicos.

A preferência pela aquisição de produtos ou serviços pela Administração Pública deve favorecer uma sociedade sustentável, buscando equilibrar o crescimento econômico, a inclusão social, a justiça e a conservação ambiental. Isso envolve a adoção de práticas de produção e consumo responsáveis. O desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios a ser observado pela nova Lei de Licitações, a nº 14.133/2021, e o processo licitatório tem por objetivo incentivá-lo.

Os critérios de sustentabilidade e desenvolvimento são estabelecidos para contratação de determinados serviços ou aquisição de bens.

Segundo o Ministério da Economia, as licitações no país até o ano de 2021 tem movimentado cerca de R\$ 149 bilhões de reais, evidenciando um impacto favorável para a economia e suporte para aplicação das políticas públicas.

O recurso gerado através das contratações públicas pode favorecer investimentos em políticas públicas como infraestrutura, programas sociais, saúde, educação e segurança.

O crescimento econômico pode ter um impacto significativo na redução da desigualdade de gênero, como aumento de renda disponível, que beneficia as mulheres em terem maior acesso a oportunidades econômicas, criação de novos empregos, acesso à educação e capacitação, permitindo maior autonomia financeira para as mulheres e sua influência nas decisões familiares.

Desse modo, podemos deduzir que o Estado tem o poder de compra e diante desse poder pode conduzir determinadas práticas e estabelecer que seus fornecedores preencham determinadas regras para participar do certame.

Ademais, nota-se uma diligência contínua na maximização da eficiência e no aprimoramento dos serviços por parte da administração pública. O regramento do procedimento licitatório conduz os licitantes a apresentar propostas concorrenciais, o que pode alcançar em preços reduzidos e na busca pela excelência dos produtos e serviços.

Para atingir seus objetivos no desenvolvimento nacional sustentável, para além da questão ambiental, a nova lei de licitações vem incentivando a participação de fornecedores adotando programas pontuais que assegurem a justiça e venham favorecer a sociedade.

2.3 Aspectos da nova lei de licitações no incentivo à contratação da mulher

No que tange a diligência com ênfase na equidade social, principalmente na promoção da igualdade de condições para as mulheres, a nova lei de licitações nº 14.133/2021 estabeleceu algumas diretrizes que auxiliam as ações que buscam atender aos princípios do desenvolvimento e sustentabilidade por meio das compras públicas. Essas ações são analisadas na etapa de desempate.

A Administração pública através do edital de licitação, que é um instrumento público, convocará interessados a participarem de um processo competitivo de compras para contratação de bens, serviços ou obras. Esse procedimento no qual fixará condições para realização do certame é regido por lei e tem por finalidade garantir a proposta mais vantajosa para o ente público. O edital deve ser publicado para garantir a transparência e publicidade.

No procedimento licitatório a Administração Pública deve inserir elementos que assegurem a justiça para acesso a oportunidades sem distinção de gênero, idade ou condição.

A nova lei de licitações nº 14.133/2021 pontuou como critério de desempate ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Essas ações incluem, medidas de inserir mulheres em planos de ascensão profissional e cargos de direção do licitante, promover oportunidades iguais entre homens e mulheres, promover igualdade salarial entre os gêneros, prevenir e enfrentar o assédio moral e sexual no trabalho, desenvolver programas para equidade de gênero, implementar ações em saúde e segurança do trabalho considerando as diferenças de gênero.

No entanto, para chegar em atender ações de equidade gênero, primeiramente os licitantes precisam estar empatados, tendo a possibilidade de apresentar nova proposta, para então utilizar uma sequência de critérios de desempate. Portanto, somente será atendido o requisito de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, caso não for possível a aplicação sequencial dos incisos I e II do artigo 60.

Consequente a esse sentido, o legislador estabelece para o inciso III do artigo 60 um regulamento, o decreto nº 11.430/2023 de 08 de março de 2023, de maneira que dispõe:

Exigência em contratações públicas de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações.

Essas medidas representam um importante passo na promoção da igualdade de gênero e na criação de ambiente de trabalho mais justo e inclusivo, caracteriza um comprometimento do Governo com as políticas públicas, contribuindo para o alcance de uma sociedade mais igualitária e sustentável. Porém, é importante destacar, que tais deliberações são medidas pontuais dentro da nova lei e se mostra necessário maior empenho e continuidade de ações para uma efetiva mudança na desigualdade.

2.4 Discussão de resultados

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) demonstra um avanço significativo ao introduzir critérios de equidade de gênero como fator de desempate em licitações públicas. Isso implica em incentivos para a contratação e promoção de mulheres no mercado de trabalho, além de promover a igualdade salarial, prevenir o assédio e fomentar a inserção feminina em cargos de liderança. Essas medidas contribuem para a construção de ambientes de trabalhos mais justos e inclusivos, alinhando-se aos princípios constitucionais e objetivos de políticas públicas de desenvolvimento social.

No entanto, apesar desses avanços legislativos, ainda existem desafios a serem superados para garantir a efetiva implementação dessas políticas de equidade de gênero. A falta de fiscalização, conscientização e capacitação dos servidores, bem como a resistência cultural às mudanças e a complexidade das situações, são alguns dos obstáculos enfrentados. Portanto, é necessário estabelecer medidas concretas nos processos de licitação, como orientações para os licitantes, mecanismos de monitoramento e fiscalização, aplicação de penalidades para o descumprimento das políticas de equidade de gênero, além de um planejamento eficaz e períodos adequados para as empresas se adaptarem às novas regras.

Além disso, é fundamental promover uma mudança de mentalidade na sociedade, reconhecendo o papel das mulheres e incentivando a participação dos homens na divisão equitativa das responsabilidades domésticas. A conscientização por meio de meios informativos também é crucial para alcançar uma verdadeira inclusão de gênero no mercado de trabalho.

Em suma, a Nova Lei de Licitações representa um importante instrumento na luta pela igualdade de gênero, porém, é necessário um esforço conjunto do Estado, da sociedade e das empresas para garantir sua efetiva implementação e promover uma

cultura organizacional mais inclusiva e igualitária.

Além dos pontos mencionados, é importante destacar a relevância do papel das empresas na promoção da equidade de gênero. Programas e políticas internas voltadas para a igualdade salarial, a inclusão de mulheres em cargos de liderança e a criação de ambientes de trabalho seguros e respeitosos são essenciais. Estudos mostram que empresas que adotam medidas pró-equidade de gênero não apenas melhoram sua reputação, mas também aumentam sua eficiência e lucratividade.

Outro aspecto crucial é o apoio institucional contínuo por parte do governo, incluindo investimentos em programas de capacitação e conscientização, campanhas de sensibilização pública e incentivos fiscais para empresas que promovem a igualdade de gênero.

Além disso, é fundamental abordar questões estruturais que contribuem para a desigualdade de gênero, como a falta de creches e políticas de licença parental adequadas, que muitas vezes sobrecarregam as mulheres e as impedem de avançar em suas carreiras.

Por fim, a educação desempenha um papel fundamental na transformação de mentalidades e na construção de uma sociedade mais igualitária. Promover a educação inclusiva e a conscientização desde cedo, tanto nas escolas quanto nas comunidades, é essencial para criar uma cultura de respeito e igualdade de oportunidades para todos, independentemente do gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O início do trabalho de pesquisa se deu por considerar que ainda há na sociedade muitos obstáculos a serem enfrentados pelas mulheres, principalmente no mercado de trabalho. Destarte, houve a necessidade de abordar esse tema dentro das compras públicas, analisando a nova lei de licitações como instrumento de políticas públicas para o incentivo no aumento da contratação da mulher no mercado de trabalho, para mitigar essas questões e promover a igualdade de gênero.

A análise apresentada revela a complexidade da desigualdade de gênero, enraizada em questões históricas, culturais, sociais e econômicas, que se refletem em disparidades salariais, falta de representação feminina em cargos de liderança e obstáculos como violência doméstica e dupla jornada de trabalho.

Diante disso a pesquisa teve como objetivo geral apontar os parâmetros adotados

pela nova lei de licitações para beneficiar as mulheres no mercado de trabalho, identificando a viabilidade da lei como uso de instrumentos de políticas públicas para o desenvolvimento social sustentável. Constatou-se que o objetivo foi atendido, visto que a lei nº 14.133/2021 adotou critérios que estabelecem o desempate de empresas que inserem em seus quadros a mão de obra feminina e vítimas de violência doméstica ou que promovem ações de equidade de gênero. Parâmetros estes que contribuem para inclusão social, pauta para apoio das políticas públicas e desenvolvimento da sociedade, demonstrando que os objetivos foram atendidos.

O objetivo inicial, portanto, era descrever a forma que a nova lei de licitações atua como instrumento de políticas públicas para benefício da mulher no mercado de trabalho. A segunda análise foi mostrar os desafios atuais das mulheres e a importância das políticas públicas para o desenvolvimento nacional sustentável. Posteriormente, podemos avaliar que o objetivo do estudo foi alcançado, observando que a nova lei é um dos instrumentos do Estado para o alcance da igualdade de gênero. Os critérios trazidos pela nova lei necessitarão de uma fiscalização e treinamento por parte dos servidores para seu fiel cumprimento. No entanto, em contrapartida, poderá estimular as empresas a promoverem mais ações de equidade e se tornarem mais competitivas para concorrerem nos processos licitatórios.

Durante trabalho diante da coleta de vários artigos científicos e análise deles, descobriu-se que apesar dos avanços alcançados pelas mulheres, ainda há muito o que fazer para combater essa desigualdade, tendo que haver uma transformação cultural e muita conscientização.

Diante da metodologia proposta e da limitação de tempo, se percebeu que necessitaria de uma pesquisa mais ampla na bibliografia para analisar sobre as barreiras das mulheres no mercado de trabalho, e então pontuar uma maior eficiência de ações normativas e políticas públicas. A pesquisa enfatiza que a promoção da igualdade de gênero não apenas beneficia as mulheres, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021. Lei de licitações e contratos administrativos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm>. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL em desenvolvimento 2011: Estado, planejamento e políticas públicas Brasília: Ipea, 2012.

BRASIL. **Decreto n. 11.430 de 8 de março de 2023**. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11430.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/portal-compras-gov-br-possibilita-maior-competitividade-e-mais-economia-para-o-pais#:~:text=Em%202021%2C%20foram%20registrados%20cerca,servi%C3%A7os%20e%20valores%20no%20mercado>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Decreto presidencial regulamenta ações afirmativas para mulheres na nova lei de licitações**. 08 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/campanhas/2023/marco-das-mulheres/noticias/decreto-presidencial-regulamenta-aco-es-afirmativas-para-mulheres-na-nova-lei-de-licitacoes#:~:text=Decreto%20presidencial%20regulamenta%20a%C3%A7%C3%B5es%20afirmativas%20para%20mulheres%20na%20nova%20lei%20de%20licita%C3%A7%C3%B5es,-overno%20Federal%20busca&text=Neste%208%20de%20mar%C3%A7o%20de,no%20inciso%20III%20do%20art>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS MULHERES. MMulheres anuncia R\$ 4,2 milhões para edital de fortalecimento de secretarias estaduais de políticas para mulheres. 29 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/setembro/mmMulheres-anuncia-r-4-2-milhoes-para-edital-de-fortalecimento-de-secretarias-estaduais-de-politicas-para-mulheres>>. Acesso em: 28 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Informativo Estatísticas de Gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 3. ed. nº 38.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 13. Ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2018.

MELLO, C. A. B. D. **Curso de direito administrativo**. 37. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Quatro paradigmas do Direito Administrativo pós-moderno**: legitimidade, finalidade, eficiência, resultados. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do desenvolvimento humano**: além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2019.

SECCHI, Leonardo; DE SOUZA COELHO, Fernando; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas**: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos. 3. ed. Cengage Learning, 2014.